

PROJETO DE LEI N° 658, DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2024

Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização e uso de bioinsumos agrícolas, altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA AO SBT-A 1 CAPADR

Suprime-se o art. 10 do PL nº 658/2021 com a redação do Substitutivo adotado pela CAPADR.

JUSTIFICATIVA

O art. 10 do Projeto de Lei nº 658/2021 propõe a dispensa de licenciamento ambiental para a instalação e operação de biofábricas destinadas ao uso próprio em estabelecimentos rurais, desde que o imóvel esteja regular ou em processo de regularização conforme a Lei nº 12.651/2012. Contudo, essa proposta apresenta graves riscos ambientais e sanitários.

A isenção de licenciamento ambiental para as biofábricas ignora os desafios relacionados ao controle efetivo de contaminantes biológicos em um território tão extenso e diverso como o Brasil. Biofábricas, mesmo que destinadas ao uso próprio, possuem potencial de produzir contaminantes biológicos que, se não devidamente monitorados, podem impactar de forma significativa o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial para garantir que empreendimentos de potencial impacto ambiental sejam acompanhados por medidas de mitigação e controle. A supressão deste controle cria lacunas que podem comprometer a segurança ambiental e a sustentabilidade da produção agrícola, expondo o meio ambiente e a sociedade a riscos desnecessários.

Portanto, a exclusão do artigo 10 se justifica para assegurar o devido controle ambiental e sanitário sobre as biofábricas, alinhando a legislação à necessidade de proteção ambiental e ao princípio da precaução. É imprescindível que biofábricas estejam sujeitas ao licenciamento ambiental, garantindo a conformidade com normas de segurança e minimizando potenciais impactos adversos.



* C D 2 4 2 2 5 8 8 2 1 2 0 0 *

Essa medida preserva o equilíbrio entre o incentivo à inovação e o compromisso com a responsabilidade socioambiental, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola brasileiro.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242258821200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros



* C D 2 2 4 2 2 5 8 8 2 1 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização e uso de bioinsumos agrícolas, altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242258821200, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

